



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)  
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



## EDITAL Nº 01/2020

**MODALIDADE:** CONVITE Nº 01/2020  
**PROCESSO Nº** 038/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO PARA FORNECIMENTO PARCELADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP.

Regida Pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

CICERO DE MOURA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, faz saber que até às **10:00 horas do dia 09 de junho de 2020**, serão recebidos no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, Situada a Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boas Esperança - Barra do Turvo/SP, as especificações abaixo, estando a reunião de abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" marcada para o mesmo dia e horário acima mencionado, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 horas às 17 horas, no endereço de sua Sede situada à Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boas Esperança - Barra do Turvo/SP, pelo endereço eletrônico: [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) ou pelo PABX (15) 3577-1266 Ramal 23.

### 1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Combustível Líquido para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com **entrega parcelada**, conforme a especificação do combustível abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Produto
01	Até 10.000	LT	GASOLINA COMUM

1.2 A quantidade descrita no quadro acima compreende o volume máximo possível, não havendo obrigatoriedade de valor mínimo.

### 2. DO VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado para presente aquisição é de R\$ 36.930,000 (trinta e seis mil, novecentos e trinta reais). Sendo o valor máximo por litro de combustível R\$ 3,693 (Três reais, sessenta e nove centavos e três décimos), sendo desclassificada a proposta com valor superior.

### 3. DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da Licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, convidadas ou que manifestarem o interesse de participar até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



### 4. DA DOCUMENTAÇÃO:

Para a participação, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Contratante:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou Requerimento (Individual);
- b) Prova de inscrição no C.N.P.J.;
- c) Certidão Negativa de Débito/Regularidade (CND) I.N.S.S.;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa/Regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidões de Regularidade frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal ou sede do licitante, quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, respectivamente, expedidas há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em Lei ou no próprio documento;
- g) Declaração de que atende as exigências constantes do edital e seus anexos – Anexo V;
- h) Declaração de que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, bem como aqueles previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, preenchida em papel timbrado da licitante e assinada pelos seus representantes legais - Anexo III.
- i) Comprovante de Registro ou Inscrição na A.N.P. – Agência Nacional de Petróleo, atestando que pode exercer atividade de revenda;
- j) Caso seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar Declaração. – Anexo IV;

### 5. DAS PROPOSTAS:

Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. A proposta deverá constar:

- a) Indicação obrigatória do preço;
- b) Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) Assinatura do representante legal da empresa.
- d) As propostas deverão ser enviadas DATILOGRAFADAS ou IMPRESSAS, não sendo aceito preenchimento manuscrito, podendo ser preenchidas no modelo fornecido pelo Setor de Licitações - Anexo I
- e) Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL).

### 6. DOS ENVELOPES:

6.1 Deverá haver 02 (dois) envelopes, sendo os envelopes lacrados, identificando externamente, conforme abaixo:

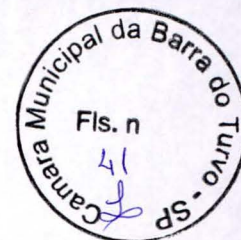




## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



<p><b>À Câmara Municipal de Barra do Turvo -SP Envelope – 01 “HABILITAÇÃO” Convite Nº 01/2020 Nome da Empresa...</b></p>	<p><b>À Câmara Municipal de Barra do Turvo - SP Envelope – 02 “PROPOSTA” Convite Nº 01/2020 Nome da Empresa...</b></p>
--	--

**6.2** É facultado o envio da documentação por via postal, sendo que os 02 (dois) envelopes deverão estar devidamente identificados, conforme o subitem 6.1 e, acondicionados em um terceiro envelope, endereçado na forma abaixo e protocolizado na Câmara até a hora limite para abertura dos Envelopes.

**“Para a Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP (Setor de Licitação)  
Licitação – Carta Convite nº 01/2020  
Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança – Barra  
do Turvo – SP CEP 11955-000”.**

**6.3** Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sendo certo que a Comissão de Licitações não acolherá documentação e propostas apresentadas em desacordo com data e horário especificados no Preâmbulo deste Edital.

**6.4** Para efeito de horário de entrega dos envelopes considerar-se-ão os protocolizados por esta Câmara.

**6.5** A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via Correio, destacado que, esses não serão recebidos, após data e horário especificados no Preâmbulo deste Edital.

### **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Da data designada para abertura dos envelopes, serão primeiramente abertos os envelopes documentação, onde serão analisados se estão presentes as exigências constantes do item 4, deste Edital.

Serão consideradas inabilitadas as licitantes que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, que objetivamente não atenderem as exigências constantes deste edital, observadas as disposições constantes das Leis Complementar 123/06 e 147/14.

Iniciada a fase das propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase Habilitação.

Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO**.

Em caso de empate, proceder-se-á na forma da lei, podendo ser na mesma sessão de julgamento.

### **8. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**8.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja Minuta integra este Edital como Anexo II.

**8.1.2** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**8.1.3** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da convocação.

**8.2** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

### **9. DO RECEBIMENTO:**

**9.1** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**9.2** Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**9.2.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Edital, determinando sua substituição/correção;

**9.2.2** Aplicar as medidas cabíveis na forma da lei ou deste Edital e do Contrato.

### **10. DA GARANTIA DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL A CONTRATADA:**

Compromete-se a fornecer o combustível de acordo com as especificações, densidades e qualidade conforme exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha a causar aos veículos deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela CONTRATADA, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela CONTRANTE.

### **11. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO:**

O Prazo de entrega do item: deverá ser de abastecimentos efetuados diretamente nos veículos desta Câmara, sendo que os usuários deverão ser identificados e estar de posse de requisição de abastecimento autorizado pela Secretaria Administrativa ou Presidência desta Casa de Leis, devendo a empresa vencedora estar em disponibilidade todos os dias (sábados, domingos e feriados) para abastecer em qualquer horário, diurno e noturno.

### **12. DO PAGAMENTO:**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)  
**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



O pagamento do produto adquirido será efetuado mensalmente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a data de apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação: Categoria: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Os preços ofertados poderão ser reajustados, exclusivamente com base no índice e data que venha a ser divulgado pelo órgão governamental competente para tal fim, ficando a licitante responsável em apresentar cópia de documento comprovando o aumento ou diminuição, para ser incorporado no processo licitatório, constituindo-se essa a única e exclusiva forma de alteração de preço admitida, fixando-se em aditivo contratual conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **15. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**15.1** O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

**15.2** Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, no termos do Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**15.3** O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**15.4** Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com encaminhamento à Comissão de Licitações.

**15.5** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**15.6** Qualquer cidadão e os licitantes interessados poderão nos termos do artigo 41 §§ 1º e 2º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, impugnar os termos do edital.

### **16 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1** Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

**16.2** Cumprir integralmente o Contrato;

**16.3** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**16.4** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



**16.5** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

**16.6** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

### **17 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**17.2** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

**17.3** Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência da garantia.

### **18. PENALIDADES**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente, ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e, o não cumprimento do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, eventuais multas moratórias, penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da eventual garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais: Nos atrasos de até 02 (dois) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia Nos atrasos superiores 02 (dois) ate 07 (sete) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia. Após 07 (sete) dias de atraso, será considerado como inadimplimento total, aplicando-se o disposto na alínea "c" e demais disposições do presente item.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

### 19. DA RESCISÃO

19.1 A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2 O descumprimento total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.3 O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

19.4 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

19.5 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### 20. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06:

Serão aplicados nesta licitação os dispositivos constantes dos Artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações através da Lei Complementar 147/14.

### 21. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

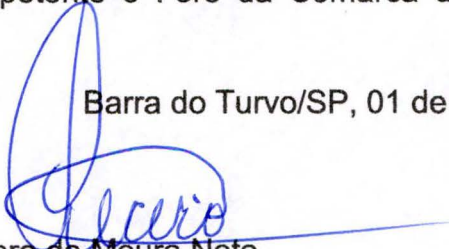
A Câmara Municipal de Barra do Turvo prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00H as 12:00H, na Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança - Barra do Turvo SP – CEP 11.955-000, ou pelo telefone: (15) 3577-1266 ramal 23.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Para dirimir quaisquer quesitos decorrentes desta licitação não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Barra do Turvo/SP, 01 de junho de 2020.

  
Cicero de Moura Neto  
Presidente





**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

**CONVITE Nº 01/2020  
PROCESSO Nº 038/2020**

**Objeto:** Aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos oficiais desta Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

**O VALOR DEVERÁ SER CONTADO POR PREÇO UNITÁRIO**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
01	Gasolina Comum	10.000	LT			

**FORNECEDOR:**

Declaro, para os devidos fins que aceito todas as condições contidas no Edital nº 01/2020 referente ao Convite nº 01/2020.

Barra do Turvo, \_\_\_/\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

Carimbo CNPJ

Validade da Proposta \_\_\_\_\_ dias.

Xxxx, xx de xxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal





## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA XXXXXXXXXX**

**CONTRATO Nº xx/2020 - CONVITE Nº 01/2020 – PROC 038/2020 HOMOLOGADO EM \_\_/\_\_/\_\_.**

Aos XXX dias do mês de XXXXXXX de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.740.953/0001-03, com Sede administrativa na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boas Esperança - Barra do Turvo/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Ver. Cicero de Moura Neto, brasileiro, casado, portador do RG n. 23.062.287-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 119.054.108-40, residente no Bairro Ribeirão Bonito, Barra do Turvo - SP e de outro lado a Empresa XXXXXX, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXX, com sede na Rua XXX, representada neste ato pelo Sr. XXX Portador do RG n. XXXXX e inscrito no CPF sob n. XXXXX residente XXXXXX doravante denominada CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Aquisição de Combustível Líquido para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com entrega parcelada, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Produto
01	10.000	LT	GASOLINA COMUM

1.2 A quantidade descrita no quadro acima compreende o volume máximo possível, não havendo obrigatoriedade de valor mínimo.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência para o presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o combustível de acordo com as especificações, densidades e qualidade conforme exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha a causar aos veículos deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela CONTRATADA, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas,





mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela CONTRANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxx (.....). Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação: Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços ofertados poderão ser reajustados, exclusivamente com base no índice e data que venha a ser divulgado pelo órgão governamental competente para tal fim, ficando a licitante responsável em apresentar cópia de documento comprovando o aumento ou a diminuição, para ser incorporado no processo licitatório, constituindo-se essa a única e exclusiva forma de alteração de preço admitida, fixando-se em aditivo contratual conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do produto adquirido será efetuado mensalmente, dentro do prazo de 10 (dez ) dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

7.2 Cumprir integralmente o Contrato;

7.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

7.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

7.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato. c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

7.6 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

8.1 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;



**8.2** Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente, ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e, o não cumprimento do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, eventuais multas moratórias, penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da eventual garantia contratual. e) Se a multa for de valor superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais: Nos atrasos de até 02 (dois) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia Nos atrasos superiores 02 (dois) ate 07 (sete) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia. Após 07 (sete) dias de atraso, será considerado como inadimplemento total, aplicando-se o disposto na alínea "c" e demais disposições do presente item.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

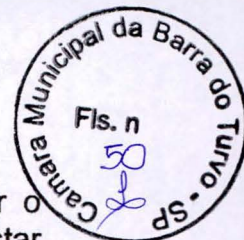
**10.1** A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2** O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.3** O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

**10.4** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.





**10.5** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**11.2** O presente contrato vincula-se ao Edital nº01/2020 - Convite nº 01/2020.

**11.3** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Barra do Turvo, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Turvo/SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** 1º \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_





**ANEXO III**

**CONVITE Nº 01/2020  
PROCESSO Nº 038/2020**

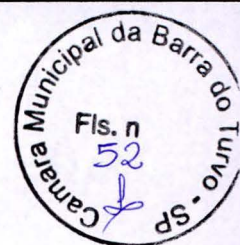
**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Acrescentar essa ressalva na declaração, caso afirmativo).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante legal  
(com carimbo da empresa)





#### ANEXO IV

**CONVITE Nº 01/2020**  
**PROCESSO Nº 038/2020**

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº 01/2020, realizado pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

Barra do Turvo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome: RG nº:





## Anexo V

**CONVITE Nº 01/2020  
PROCESSO Nº 038/2020**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório Carta Convite nº 01/2020 da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP, declaro, sob as penas da Lei, que, conheço e aceito os termos e condições, estando ciente sobre todas as obrigações e condições especiais descritas no presente edital para fornecimento do serviço objeto da presente Carta Convite.

Barra do Turvo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(com carimbo da empresa)





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



### COMUNICAÇÃO INTERNA E S P E C I A L

**DA: SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
PARA: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Senhor Presidente,

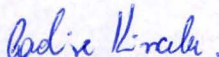
Apresento a Vossa Excelência, o Edital de Licitação nº 01/2020 na modalidade de Convite nº. 01/2020, destinado à **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO PARA FORNECIMENTO PARCELADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP”**. Aproveito a oportunidade e lhe apresento a relação com o nome das empresas pertencentes ao ramo de atividade objeto da licitação situadas em Barra do Turvo - SP, bem como solicito vossa autorização para que possamos convidá-las:

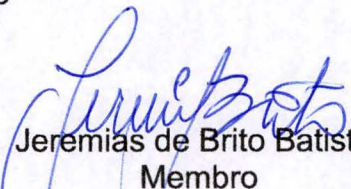
1. WC AUTO POSTO LTDA EPP
2. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GIOVANELLA
3. AUTO POSTO BONTORIM LTDA

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 28 de maio de 2020.

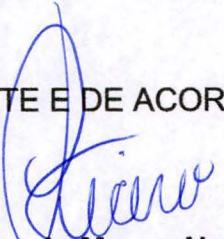
### COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

  
Lilian Kelly Araujo  
Presidente

  
Caroline Kinceler  
Secretário

  
Jeremias de Brito Batista  
Membro

CIENTE E DE ACORDO

  
**Cicero de Moura Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo